



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO N° 20151521

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.709.732/0001-22, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE S/N, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIEL TORRES DE ASSIS, residente na RUA JOSE PEREIRA COSTA S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 751.180.761-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 101/2015/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTES PARA AS MAQUINAS E CAMINHÕES PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044551	TERMINAL DO CILINDRO DA DIR. 6G1780.	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
044552	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO 1313738.	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
044553	PLACA DO CIRCULO 6G4525.	UNIDADE	36,00	120,000	4.320,00
044554	DESGLIZANTE DA LAMINA 5T8366.	UNIDADE	49,00	60,000	2.940,00
044555	PLACA DA LAMINA 6G4524.	UNIDADE	42,00	50,000	2.100,00
044556	PLACA DA LAMINA 1791685.	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
044557	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR 1U3202.	UNIDADE	72,00	49,000	3.528,00
044558	BATERIA DE 100 AP MI100A.	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
044559	CORREIA DO ALTERNADOR 7E3372.	UNIDADE	6,00	260,000	1.560,00
044560	CRUZETA DO CAROAN 9P0356.	UNIDADE	2,00	566,000	1.132,00
044561	FAROL 2347730.	UNIDADE	8,00	700,000	5.600,00
044562	LAMINAS 7D1576.	UNIDADE	50,00	350,000	17.500,00
044563	CANTOS 8E5529.	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
044755	CATRACA DE FERRO TRAZEIRA...	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
044756	CATRACA DE FERRO DIANTEIRA...	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
044757	CUICA DE FERRO TRAZEIRA...	UNIDADE	2,00	620,000	1.240,00
044758	JOGO DE LONA TRAZEIRA...	UNIDADE	2,00	389,000	778,00
044759	ROLAMENRO TRAZEIRO...	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
044760	ROLAMENTO DIANTEIRO...	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
044761	AMORTECEDOR...	UNIDADE	2,00	790,000	1.580,00
044762	TERMINAL DE DIREÇÃO LE...	UNIDADE	4,00	355,000	1.420,00
044763	TERMINAL DE DIREÇÃO LD...	UNIDADE	4,00	355,000	1.420,00
044764	BARRA CURTA DE DIREÇÃO...	UNIDADE	1,00	870,000	870,00
044765	RETENTOR DA RODA TRASEIRA...	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
044766	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA...	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
044767	CUICA DIANTEIRA...	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
044768	CRUZETA DO CARDAN...	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
044769	RETROVISOR LADO DIREITO...	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
044770	RETROVISOR LADO ESQUERDO...	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
044771	CAUÇO DO MOTOR PARTE TRASEIRA...	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
044772	CAUÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA...	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
044773	BORRACHA GABINA PARTE TRAZEIRA...	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
044774	BORRACHA DDA GABINA PARTE DIANTEIRA...	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
044775	BATERIA DE 150 AP...	UNIDADE	1,00	770,000	770,00
044825	ANEL VEDADOR D95144 @	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
044833	ANILLO DE DESGASTE G101533 @	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
044834	ANEL VEDAÇÃO G107923 @	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
044835	ANEL A27507 @	UNIDADE	2,00	2,500	5,00
044836	ANEL G32176 @	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
044837	ANEL DE VEDAÇÃO G107997 @	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
044838	ANEL DE VEDAÇÃO G102285 @	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
044839	ANEL G100440 @	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
044840	ANEL G100448 @	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
044841	BOMBA HIDRAULICA E69484 @	UNIDADE	1,00	7.890,000	7.890,00
044842	TENSORDA CORREIA J967188 @	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
044843	BOMBA DE AGUA J286277 @	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
044844	CORREIA J911566 @	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
044845	FLEXIVEL DE ACELERADOR E155965 @	UNIDADE	3,00	185,000	555,00

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



044846	TERMINL DE CABO A76747 @	UNIDADE	4,00	9,000	36,00
044847	TUBO 148581A1 @	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
044848	TUBO 148582A1 @	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
044849	TUBO 148583A1 @	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
044850	TUBO 148585A1 @	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
044851	TUBO 148586A1 @	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
044852	TUBO 148587A1 @	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
044853	FAROL CONJUNTO A187519 @	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
044855	FAROL CONJUNTO A187520 @	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
044856	SILENCIOSO 75268191 @	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
044857	TUBO E97671 @	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
044858	COTOVELO J910991 @	UNIDADE	1,00	970,000	970,00
044859	BRAÇADEIRA E157331 @	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
044860	BRAÇADEIRA E67923 @	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
044861	DISCO 148905A1 @	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
044862	DISCO 148903A1 @	UNIDADE	16,00	90,000	1.440,00
044872	ROLAMENTO 148897A1 @	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
044873	ROLAMENTO 148936A1 @	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
044875	ROLAMENTO 148928A1 @	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
044876	ANEL DE VEDAÇÃO 148933A1 @	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
044881	PLAQUETA 148929A1 @	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
044882	FLANGE 149987A1 @	UNIDADE	1,00	710,000	710,00
044883	PORCA 148931A1 @	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
044884	ANEL 148939A1 @	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
044885	ANEL DE VEDAÇÃO 148940A1 @	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
044886	ROLAMENTO 148941A1 @	UNIDADE	4,00	1.570,000	6.280,00
044887	VEDADOR CILINDRO D95146 @	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
044888	ANEL 39738 @	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
044889	ANEL S9239 @	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
044890	ANEL DE VEDAÇÃO G107921 @	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
044891	ANEL A30095 @	UNIDADE	2,00	1,300	2,60
044892	ANEL G32122 @	UNIDADE	2,00	1,300	2,60
044893	ANEL DE VEDAÇÃO D95142 @	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
044894	ANEL DE VEDAÇÃO G100444 @	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
044895	ANILLO DE DESGASTE G100449 @	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
044896	PLAQUETA DRIVE 147145A1 @	UNIDADE	4,00	105,000	420,00
044897	PLAQUETA DRIVE 147144A1 @	UNIDADE	1,00	395,000	395,00
044898	DENTE DA NAVALHA 87404063 @	UNIDADE	45,00	280,000	12.600,00
044899	PARAFUSO E158385 @	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
044900	PORCA E157656 @	UNIDADE	90,00	5,000	450,00
044901	LAMINA DE CORTE 87426013 @	UNIDADE	2,00	1.109,000	2.218,00
044902	LAMINA DE CORTE 87426014 @	UNIDADE	4,00	1.256,700	5.026,80
044903	PARAFUSO 79042494 @	UNIDADE	18,00	30,000	540,00
044904	PORCA 12164521 @	UNIDADE	18,00	4,000	72,00

VALOR GLOBAL R\$ 112.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 112.900,00 (cento e doze mil, novecentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 101/2015/PMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 101/2015/PMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 101/2015/PMCC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1014.041221315.2.033 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 112.900,00 . Fonte de Recurso: 010000.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 101/2015/PMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de Agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
CNPJ 15.709.732/0001-22
CONTRATADO(A)

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Testemunhas:

1. _____

2. _____